



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2025  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente criará um espaço de debate para as questões referentes aos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Aracaju, sobretudo no que tange à saúde, à educação, à segurança, à cultura, ao lazer, entre outras.

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas direcionadas e relacionadas a estas questões;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;

III - realizar estudos relacionados às repercussões de casos de violência contra criança e adolescentes;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à temática.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2025  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Art. 4º** A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar, com absoluta prioridade, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único.** A garantia de prioridade compreende:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**Art. 5º** A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá relação com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros estados e municípios, bem como com a Administração Pública e com entidades não governamentais que tenham afinidade ao tema.

**Art. 6º** A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

**Art. 7º** As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2025  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Parágrafo único.** As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e de indivíduos com interesse no tema.

**Art. 8º** A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tornará público todos os relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 13 de novembro de 2025.

**Ricardo Vasconcelos Silva,  
Presidente.**

**Byron Virgílio dos Santos Silva,  
1º Secretário**

**José Joaquim Santos Nascimento,  
2º Secretário**

